

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 25/2019

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.446.394/0001-70, com sede na Rodovia BR 277, 748, CEP 82.305-100, Mossunguê, em Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante ao final assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 e no item 16.1 do Edital em epígrafe, oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada, o que faz consoante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

#### I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico – SRP nº 25/2019, realizado pelo Município de Santa Luzia/MG, cuja sessão pública de abertura da licitação foi realizada no dia 03/10/19, ocasião em que sagrou-se vencedora dos Lotes - Grupos 1 e 3 objeto do certame, respectivamente, com as propostas de R\$ 7.662.615,75 (sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2.384.030,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trinta reais).

Declarada vencedora, foi oportunizada às demais licitantes a manifestação de intenção de recurso, o que foi exercido pela empresa Via Networks Engenharia Ltda.

Em suas razões, a Recorrente alegou, em síntese, que os documentos de qualificação da Recorrida não atendem o Edital, vez que os mesmos não comprovam a execução específica do objeto licitado e não obedecem aos limites mínimos exigidos, inclusive no que pertine ao gerenciamento de obras de cabeamento e rede elétrica, tampouco a participação em curso da NR 10. Além disso, estariam deficitárias a certificação em cabeamento emitida pela fabricante do cabo e a declaração fornecida pelo fabricante dos componentes do cabeamento.

Todavia, com a devida vênia aos argumentos apresentados pela Recorrente, razão alguma lhe assiste, posto que os documentos apresentados pela Recorrida estão em absoluta consonância aos termos do Edital do processo licitatório, tanto que foi habilitada, motivo pelo qual se requer o total desprovisionamento do recurso ora combatido, mantendo-se incólume a r. decisão da i. Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora no certame em apreço.

#### II – RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

##### A) REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Segundo a Recorrente, teriam sido inobservados pela Recorrida os itens 9.7.1.1.1 e 9.7.1.1.2.

No entanto, compulsando-se os documentos apresentados pela Recorrida, observa-se que o Edital foi integralmente cumprido, revelando-se plenamente lícita e regular a sua habilitação.

Primeiramente, quanto à comprovação de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado contendo, no mínimo, 200 pontos de rede CAT6 (Item 9.7.1.1.1 do Edital), na Certidão de Acervo nº 6.028/2015 com atestado a manutenção do cabeamento estruturado está explícita na manutenção de 5000 pontos lógicos e nos 10 km por mês de manutenção de cabeamento estruturado CAT 5e e 6e, o que no período do atestado de 31/03/2014 a 29/10/2015 resultaria em torno de 19 meses (10 km x 19 meses = 190 km de manutenção de cabeamento estruturado).

No quesito instalação, são 10.000 metros de lançamento de cabeamento estruturado 5e/6e e 5000 pontos de manutenção de pontos lógicos. Aliado a isto, existe a instalação de 5000 pontos lógicos e 5000 certificações de pontos lógicos.

Por sua vez, na Certidão de Acervo nº 2.385/2018 com Atestado a manutenção do cabeamento estruturado está explícita na manutenção de 5000 pontos lógicos e nos 10 km por mês de manutenção de cabeamento estruturado CAT 5e e 6e, o que no período do atestado de 17/12/2015 a 26/04/2018 daria aproximadamente 28 meses (10 km x 28 meses = 280 km de manutenção de cabeamento estruturado).

No que se refere à instalação, são 10.000 metros de lançamento de cabeamento estruturado 5e/6e. Além do que, existe a instalação de 5000 pontos lógicos e 5000 certificações de pontos lógicos.

Quanto à comprovação de fornecimento e instalação de sistema elétrico contendo no mínimo 200 (duzentos) pontos elétricos (item 9.7.1.1.2), além da comprovação de 200 pontos de adequação de rede de energia elétrica, na Certidão de Acervo nº 2.385/2018 e mais 200 pontos de adequação de rede de energia elétrica na Certidão de Acervo nº 6.028/2015, existem no Acervo nº 2.385/2018 526 unidades de execução de adequação e implantação de áreas internas e externas para instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações, que engloba a atividade de instalação de pontos elétricos nesta infraestrutura. Sendo que existe no mesmo acervo a instalação de adaptador CA (Corrente Alternada) 110/220V e roteador CA (Corrente Alternada) 110/220V na

quantidade de 6.250 unidades que exige a instalação do ponto elétrico.

Ademais, no Acervo nº 6.028/2015 também constam 532 unidades de execução de adequação e implantação de áreas internas e externas para instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações, que engloba a atividade de instalação de pontos elétricos nesta infraestrutura e existe no mesmo acervo a instalação de adaptador CA (Corrente Alternada) 110/220V e roteador CA (Corrente Alternada) 110/220V na quantidade de 6.250 unidades que exige a instalação do ponto elétrico.

Tratam-se de atividades facilmente extraídas das Certidões de Acervo Técnico apresentadas, que contemplam também serviços de cabeamento e rede elétrica, assim como de gerenciamento de obras.

A Radiante Engenharia apresentou atestados técnicos robustos e consistentes com os requisitos técnicos do Edital, bem como congruentes com o contrato de prestação de serviços ao Grupo Claro (em volumetria de prestação de serviço e valor de faturamento).

Está descrito de forma clara e objetiva a instalação e manutenção de pontos lógicos (também discriminados em tabela nos próprios acervos técnicos apresentados), lançamento e manutenção de cabeamento estruturado CAT5 e CAT6 com certificação dos pontos lógicos; tal como também descrita a atividade de preparação de estações, onde tem-se a infraestrutura para alimentação dos equipamentos de telecom.

Evidenciadas as atividades nos quantitativos de Instalação de Adaptadores CA Input 110/220 Output 12V 6.250 unidades, instalação de pontos lógicos 5.002 unidades, certificação de pontos lógicos 5.002 unidades, manutenção de pontos lógicos 5.000 unidades, manutenção de cabeamento CAT5/CAT6 10km/mês.

A métrica do atestado apresentado foi aderente à medição dos serviços prestado ao cliente, tendo que ser observada sua completa aplicabilidade ao presente Edital.

Com a devida vênia, a Recorrente demonstra inabilidade em ler tal atestado sob a ótica da própria norma (NBR 14565, aderente ao padrão internacional ANSI/TIA-568-C), sendo completamente factível aferir que 10km de cabeamento, ao limite de 100m de aplicação, seriam já suficientes para comprovar a volumetria mínima do presente Edital. Da mesma forma sobre a instalação dos pontos elétricos (requisito para funcionamento dos equipamentos CPÉs instalados).

Apresenta, ainda, uma visão equivocada sobre a volumetria de adequação de rede de energia elétrica, a qual neste atestado apenas reforça a amplitude do portfólio de serviços da Radiante em conformidade com a complexidade dos serviços requeridos neste Edital ligados aos pontos elétricos.

CAT6e neste atestado é um erro de grafia, o qual não impede o claro e objetivo entendimento ao qual este item se refere (CAT6).

No que se refere à participação em curso da NR 10, primeiramente, vale salientar que o Edital não prevê carga horária mínima.

Inobstante a isso, os documentos acostados pela Recorrida comprovam o vínculo empregatício dos dois funcionários com a empresa, sendo que o curso do qual participaram foi assinado por engenheiro eletricista e de segurança do trabalho devidamente habilitado para tanto.

Vale lembrar que o funcionário deve receber o curso pela empresa na qual está contratado.

Nesse sentido, é importante observar o volume de treinamento NR10 e NR35 que a Radiante Engenharia provê aos seus funcionários, visando sua segurança e integridade física. Por conta deste volume, são ministrados treinamentos por profissionais devidamente qualificados e com experiência no setor de telecomunicações e segurança do trabalho.

No que tange à certificação de cabeamento emitida pelo fabricante do cabo, em sua rasa avaliação a Recorrente não observou que foram apresentados dois certificados, onde consta na primeira página o curso de 04 horas e na segunda página do mesmo arquivo o certificado de aprovação pelo IFT - Instituto Furukawa de Tecnologia com validade até 26/09/2020:

- CTAPAR97 - FCP Update (Português) – carga horária de 4h;
- CTAAPR04 - FCP Professional (Português) – carga horária de 40h.

Quanto à Declaração fornecida pela FURUKAWA o Edital somente cita a atividade de cabeamento. Note-se, ademais, que o objeto do Pregão é "contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço rede óptica e backbone".

Vale ressaltar, ainda, que 94% do valor total de referência de preço para o Grupo 1 é inerente à prestação de serviço de Rede Externa e Cabeamento Óptico, sendo completamente relevante que os itens de cabeamento óptico sejam bem observados nos Atestados e Acervos Técnicos apresentados pela RADIANTE (desde projeto até implantação).

Desta maneira a declaração fornecida pela Furukawa atende plenamente ao Edital. Vale ressaltar que a declaração está timbrada com a logo da FURUKAWA e quem assina é o gerente comercial da FURUKAWA.

Outrossim, consta na declaração da FURUKAWA que os materiais constantes no edital, desde que haja exigência da Anatel, somente serão fornecidos com a devida certificação da Anatel.

Atualmente possuímos 930 colaboradores e somos uma das únicas empresas de telecomunicações do Brasil a ter a certificação de Qualidade ISO 9001:2015 pela Fundação Vanzolini da USP e também o Certificado de Qualidade com validade Internacional - IQNet. Aliado a isto possuímos preocupação com a Sustentabilidade e anualmente

publicamos nosso Relatório de Sustentabilidade. ([www.radiante.com.br/empresa.php](http://www.radiante.com.br/empresa.php)). Também nos últimos três anos (2017/2018/2019) fomos agraciados com o prêmio de melhor empresa prestadora de serviços de Telecomunicações concedido pela ABERIMEST.

Por essas razões, improcede o pedido da Recorrente, uma vez que a Recorrida comprovou ter aptidão técnica e operacional para a execução do objeto licitado.

Os documentos de qualificação técnica apresentados pela Recorrida revelam-se absolutamente suficientes e satisfatórios para comprovar a sua aptidão para o atendimento do objeto da contratação, inexistindo a deficiência alegada pela Recorrente, o que torna o seu recurso totalmente improcedente.

Destarte, com a devida vênia, o presente recurso não passa do mero inconformismo da Recorrente com o resultado da licitação, revelando-se acertada a decisão da i. Pregoeira em habilitar a Recorrida, em função do que impugnam-se todos os argumentos aduzidos pela Recorrente.

### III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o desprovisionamento do presente recurso, posto que absolutamente improcedente, para que seja mantida incólume a r. decisão combatida e preservados todos os atos praticados na sessão do certame, notadamente a habilitação da Recorrida;
- b) sejam praticados os demais atos inerentes ao processo, como a publicação do resultado da licitação e do respectivo extrato da contratação a ser celebrada com a Recorrida, com o consequente arquivamento do presente junto ao processo licitatório.

Termos em que,  
Pede desprovisionamento.

Curitiba/PR, 20 de novembro de 2019.

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
HELIO BAMPI – DIRETOR PRESIDENTE

**Fechar**